

Projeto de Lei nº: 232/2015
Processo nº: 8146/2015
Autor: Muzinha de Oliveira



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 01 / 12 / 2016.

Rubrica

LEI Nº 9.059

Institui o Novembro Azul no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Eventos de Vitória o "NOVEMBRO AZUL", com finalidade de adesão ao movimento em prol da divulgação da prevenção e dos perigos do câncer de próstata, com o objetivo de reforçar as ações de prevenção e identificação precoce das pessoas portadoras de neoplasia de próstata.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos, a Administração Municipal poderá utilizar os espaços públicos, como praças, monumentos, prédios, postos de saúde, escolas municipais.

Parágrafo único. Poderão contribuir e ser parceiros do "Novembro Azul" instituições públicas e empresas públicas e privadas, associações de classe, sindicatos e entidades não governamentais.

Art. 3º. Para execução do "Novembro Azul" a Administração poderá:

I – iluminar e decorar os espaços públicos que se refere o artigo 2º desta lei;

II – promover passeatas, encontros, palestras e atividade de lazer;

III – utilizar meios de comunicação como forma de promover esclarecimentos sobre o tema;

IV – trabalhar através dos meios da Secretária Municipal da Saúde e da Rede Feminina de Combate ao Câncer às ações específicas voltadas para o tema;

V – incentivar os estabelecimentos comerciais e de serviços para decorar as vitrines com o laço símbolo da campanha ou com outros motivos que divulguem o “Novembro Azul”.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de novembro de
2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE